



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS POLÍTICAS E JURÍDICAS  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANÁLISE DO LEGADO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NA SEGURANÇA  
PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JOÃO PEDRO JOPE MAIA

**Orientador**  
MARCELO MOTTA VEIGA

RIO DE JANEIRO, RJ – BRASIL

JANEIRO DE 2021

JOÃO PEDRO JOPE MAIA

ANÁLISE DO LEGADO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NA SEGURANÇA  
PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Monografia apresentada à Escola de Administração da  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
(UNIRIO) para obtenção do título de Bacharel em  
Administração Pública.

**Orientador**  
MARCELO MOTTA VEIGA

RIO DE JANEIRO, RJ – BRASIL  
JANEIRO DE 2021

M111      Maia, João Pedro Jope  
            Análise do Legado da Intervenção Federal na  
Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro / João  
Pedro Jope Maia. -- Rio de Janeiro, 2020.  
            51

            Orientador: Marcelo Motta Veiga.  
            Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro,  
Graduação em Administração Pública, 2020.

            1. Intervenção Federal . 2. Rio de Janeiro. 3.  
Segurança Pública . 4. Análise do Legado. I. Motta  
Veiga, Marcelo , orient. II. Título.

ANÁLISE DO LEGADO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NA SEGURANÇA  
PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JOÃO PEDRO JOPE MAIA

Monografia apresentada à Escola de Administração da  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
(UNIRIO) para obtenção do título de Bacharel em  
Administração Pública.

Aprovado por:

---

Prof. Marcelo Motta Veiga (UNIRIO)

---

Prof. José Carlos Buzanello (UNIRIO)

---

Prof. Artur Santana Moreira (UNIRIO)

RIO DE JANEIRO, RJ – BRASIL.

JANEIRO DE 2021

## **Agradecimentos**

Agradeço a Deus, aos meus pais e familiares, que me concederam as melhores condições de vida e aprendizado. Agradeço a todos os professores, do ensino fundamental ao ensino superior, que despenderam incontáveis esforços na transmissão de seus ensinamentos. Por fim, agradeço a todos os demais que de alguma forma ajudaram, ou mesmo se importaram com meu crescimento profissional e pessoal.

## RESUMO

A intervenção federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro foi decretada em 16 de fevereiro de 2018 pelo então presidente Michel Temer com duração estipulada até 31 de dezembro do mesmo ano. Com a justificativa de “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no estado”, o General do Exército Walter Souza Braga Netto, do Comando Militar do Leste, foi nomeado interventor, se responsabilizando pelas atribuições referentes à segurança pública de governador do Estado. (Decreto Nº 9288/2018). Sendo assim, o presente trabalho visa analisar o legado desta intervenção, considerando a conduta do exército brasileiro durante atuação no Rio de Janeiro, assim como os resultados obtidos no período anterior e posterior de sua vigência, com a finalidade de avaliar se os resultados obtidos durante o período e seu legado foram benéficos. Para tal análise, as informações jurídicas essenciais para a compreensão do processo de aplicação da Intervenção Federal foram organizadas, os principais dados, informações e controvérsias acerca deste procedimento no estado do Rio de Janeiro foram destacados, e por fim, os resultados obtidos nos indicadores de criminalidade apresentados foram colacionados a outros crimes desconsiderados pelo Gabinete de Intervenção, gerando um panorama distinto ao suposto êxito obtido. Não obstante os investimentos realizados nas áreas relacionadas a segurança pública, o resultado prático da atuação dos militares foi a sensação de segurança momentânea devido a presença de suas tropas. A Intervenção Federal voltada exclusivamente para as forças de estado (polícias, exército, etc.) não trás resoluções a longo prazo, visto que não há atuação relevante na origem dos problemas de segurança pública: as desigualdades sociais.

**Palavras-chave: Intervenção Federal; Rio de Janeiro; Segurança Pública; Análise do Legado.**

## **ABSTRACT**

The federal intervention in the public security of the State of Rio de Janeiro, Brazil, was enacted on February 16, 2018 by then President Michel Temer, with duration stipulated until December 31 of the same year. With the justification of “putting an end to a serious compromise of public order in the state”, Army General Walter Souza Braga Netto, of the Eastern Military Command, was appointed interventor, taking responsibility for the public security duties of the state governor. (Decree No. 9288/2018). Therefore, the present work aims to analyze the legacy of this intervention, considering the conduct of the Brazilian army during operations in Rio de Janeiro, as well as the results obtained in the period before and after its validity, in order to assess whether the results obtained during the period and its legacy were beneficial. For this analysis, the legal information essential for understanding the Federal Intervention application process was organized, the main data, information and controversies about this procedure in the state of Rio de Janeiro were highlighted, and finally, the results obtained in the indicators of crime presented were confronted to other crimes not considered by the Intervention Office, generating a different picture from the supposed success achieved. Despite the investments made in areas related to public security, the military action’s practical result was the momentary sense of security due to the presence of its troops. Federal Intervention aimed exclusively at state forces (police, army, etc.) does not bring long-term resolutions, since there is no relevant action at the origin of public security problems: social inequalities.

**Keywords: Federal Intervention; Rio de Janeiro; Public Security; Legacy analysis.**

## Sumário

|       |   |    |
|-------|---|----|
| 1     | Introdução .....                              | 10 |
| 1.1   | Caracterização e Importância do Tema .....    | 10 |
| 1.2   | Objetivos .....                               | 11 |
| 1.3   | Organização do texto .....                    | 11 |
| 2     | Revisão da Literatura.....                    | 12 |
| 2.1   | Conceitos Jurídicos.....                      | 12 |
| 2.2   | Operações GLO.....                            | 15 |
| 2.2.1 | Histórico de GLOs .....                       | 18 |
| 2.2.2 | Críticas as GLOs.....                         | 19 |
| 3     | Metodologia .....                             | 21 |
| 4     | A Intervenção Federal no Rio de Janeiro ..... | 23 |
| 4.1   | Objetivo e Estrutura.....                     | 24 |
| 4.2   | Ações e Resultados.....                       | 26 |
| 4.3   | Controvérsias das Ações .....                 | 36 |
| 5     | Análise dos Resultados.....                   | 40 |
| 5.1   | Resultados apresentados no Relatório .....    | 40 |
| 5.2   | Outros Resultados.....                        | 42 |
| 6     | Considerações Finais.....                     | 46 |



## Índice de Figuras

|   |    |
|---|----|
| Figura 1 - Organograma GIFRJ .....                        | 26 |
| Figura 2 - Redução dos Indicadores de Criminalidade ..... | 28 |
| Figura 3 - Legado Tangível .....                          | 29 |
| Figura 4 - Materiais adquiridos .....                     | 30 |
| Figura 5 - Índices de criminalidade .....                 | 33 |
| Figura 6 - Painel de Indicadores .....                    | 34 |
| Figura 7 - Painel de Indicadores (continuação) .....      | 35 |
| Figura 8 - Indicador de óbitos .....                      | 37 |

# 1 Introdução

## 1.1 Caracterização e Importância do Tema

Em 16 de fevereiro de 2018 a intervenção federal no estado do Rio de Janeiro foi decretada pelo então presidente Michel Temer com duração estipulada até 31 de dezembro do mesmo ano. Como justificativa, “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no estado” O General do Exército Walter Souza Braga Netto, do Comando Militar do Leste, foi nomeado interventor, se responsabilizando pelas atribuições referentes à segurança pública de governador do Estado (Decreto Nº 9288/2018).

Das particularidades da Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, se destaca o fato de se referir ao emprego, em áreas civis, de uma entidade (Forças Armadas) cujo papel fundamental tradicionalmente é a defesa da pátria contra ameaça estrangeira (PFRIMER, 2018). Tratando-se de um tema polêmico, a intervenção é um movimento gigantesco, que altera a dinâmica natural do estado e de seus habitantes, principalmente os residentes das áreas onde houve maior atuação dos militares (RODRIGUES, 2019).

A análise dos resultados de tal emprego se faz importante para compreender se sua utilização é uma alternativa efetiva para as graves e contínuas questões da segurança pública no Rio de Janeiro. Observando os relatórios apresentados pelo Gabinete de Intervenção Federal se constata que, no entendimento do mesmo, houve êxito no propósito da intervenção. Porém, qualquer pessoa ciente da realidade carioca é capaz de conceber que suposto êxito no objetivo de “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no estado” é ilusório. Em contrapartida, além de não se tratar de um problema de simples resolução, toda análise tem a incumbência de considerar tudo que foi feito, imparcialmente.

O presente trabalho visa analisar o legado da Intervenção Federal na Segurança Pública do Rio de Janeiro com o intuito de evidenciar se sua aplicação é realmente válida e ainda, quais alterações são necessárias para que seja uma intervenção deste tipo seja proveitosa.

## **1.2 Objetivos**

Assim sendo, o objetivo geral deste trabalho é avaliar se os resultados obtidos durante o período de intervenção foram benéficos, se o legado deixado será proveitoso para o estado do Rio de Janeiro a longo prazo, e com isso, definir se a intervenção federal nesses moldes deve ser considerada para casos futuros.

Com a intenção de fazê-lo, os objetivos específicos deste trabalho são:

- Levantar todos os conceitos relacionados ao tema, possibilitando o entendimento da análise;
- Identificar os principais aspectos, dados e informações da Intervenção no Rio de Janeiro;
- Colacionar os resultados apresentados a dados independentes;
- Expor as conclusões obtidas.

## **1.3 Organização do texto**

O presente trabalho está estruturado em capítulos e, além desta introdução, sendo desenvolvido da seguinte forma:

- Capítulo II: Revisão da Literatura – Constam todos os aspectos jurídicos e conceituais necessários para compreensão da conjuntura da Intervenção Federal e, conseqüentemente, sua análise.
- Capítulo III: Metodologia – Indica de que maneira a pesquisa foi realizada, a origem das informações e o método utilizado para a análise (comparação).
- Capítulo IV: A Intervenção Federal no Rio de Janeiro – Constam todas as informações, resultados e controvérsias acerca da Intervenção Federal na Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro.
- Capítulo V: Análise dos Resultados – Neste capítulo, foram executadas as análises comparativas, baseando-se inicialmente nos resultados apresentados pelo Gabinete de Intervenção e, em seguida, através de indicadores independentes.
- Capítulo VI: Considerações Finais – Conclusão da análise.

## 2 Revisão da Literatura

O presente capítulo tem o propósito de preservar e organizar conhecimentos que se fazem necessários para o entendimento da conjuntura acerca da Intervenção Federal, em adição ao arranjo de informações indispensáveis para compreensão de sua análise.

### 2.1 Conceitos Jurídicos

Para avaliar efetivamente a Intervenção Federal no estado do Rio de Janeiro faz-se necessário compreender os conceitos relacionados a tal interferência, posto que o princípio do Pacto Federativo, conforme o artigo 18 da Constituição Federal estabelece que os Entes Federativos (municípios, distrito federal, estados e união) são autônomos.

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

*§ 1º Brasília é a Capital Federal.*

*§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.*

*§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.*

*§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.  
(Brasil, 1998)*

Contudo, com a finalidade de garantir o Estado Democrático de Direito, o Artigo 34 define exceções nas quais a Intervenção Federal se torna considerável, através de decreto presidencial.

É importante ressaltar que a possibilidade do decreto de intervenção não caracteriza soberania da União em relação aos demais Entes Federativos, uma vez que se trata de uma medida com intuito de reestabelecer a ordem do sistema federativo. Não é

uma dinâmica que almeja benefício particular da União, mas sim assistência à região específica, contribuindo para as resoluções necessárias.

Assim sendo, a atuação Federal através das Forças Armadas na esfera estadual, seja no apoio ou até mesmo na substituição dos Órgãos de Segurança Pública, é fundamentada. A Intervenção Federal é um instrumento de exceção em que a União se atribui da coordenação e manutenção do objeto público estadual, uma vez que há quebra da ordem constitucional, com o objetivo de reestabelecer a normalidade organizacional. Apesar de a intervenção ser um mecanismo previsto na Constituição Federal, deve ser empregada somente como último recurso, a autonomia política e administrativa do estado é comprometida, visto que durante o período de intervenção as atribuições do chefe do executivo são transferidas a um terceiro elemento, declarado interventor (ALEXANDRE, 2019).

Segundo o “Manual de Direito Constitucional” de Marcelo Novelino, a intervenção federal representa o desligamento provisório da autonomia política de um Ente Federativo, mediante uma ou mais hipóteses mencionadas no Artigo 34 da Constituição Federal (NOVELINO, 2013).

*Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:*

*I - manter a integridade nacional;*

*II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;*

*III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;*

*IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;*

*V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:*

*a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;*

*b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição dentro dos prazos estabelecidos em lei;*

*VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;*

*VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:*

*a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;*

*b) direitos da pessoa humana;*

*c) autonomia municipal;*

*d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;*

*e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.*

*(Brasil, 1988)*

Assim sendo, a interferência se apresenta como uma medida adotada para sanar a incompetência na execução das atribuições de um dos elementos da federação. A Intervenção Federal possui essência de um “ato político que consiste na incursão da

entidade interventora nos negócios da entidade que a suporta” (SILVA, José Afonso. 1998).

Conforme constatado, a intervenção federal pode decorrer de uma das sete circunstâncias apresentadas pelo Artigo 34. Além disso, a Constituição prevê no Artigo 36 a “amplitude, os prazos e as condições de execução”:

*Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:*

*I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;*

*II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;*

*III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.*

*IV - (Revogado).*

*§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.*

*§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.*

*§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.*

*§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.*

*(Brasil, 1988)*

Como observa Andrea Oliveira, mestra e coordenadora do curso de Ciência Política da UFPR em “Intervenção Federal no Rio de Janeiro: Análise Nacional e Internacional Sobre os Possíveis Impactos”, o decreto presidencial deve seguir por um processo legislativo de aprovação:

*Nesse trâmite, o decreto deve passar pelos Conselho da República (participam o vice-presidente da República, presidentes da Câmara e do Senado, líderes da maioria e da minoria na Câmara e no Senado, ministro da Justiça, seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado e dois eleitos pela Câmara), e pelo Conselho da Defesa Nacional (participam o vice-presidente da República, presidentes da Câmara e do Senado, ministro da Justiça, ministro da Marinha, ministro do Exército, ministro da Aeronáutica, ministro das Relações Exteriores, ministro da Fazenda, ministro do Planejamento) para aprovarem ou não a intervenção – é facultativo ao Presidente se ele opta por acatar os conselhos ou não. Ao chegar no plenário da câmara, é inescusável um quórum mínimo de 257 dos 513 deputados e a sua aprovação requer uma maioria simples para que transite-se ao Senado onde o processo é congênere ao anterior, consistindo em um quórum mínimo de 41 dos 81 senadores, sendo que os votos*

*precisam ser, novamente, de maioria simples para que finalmente seja concedida a continuidade da ação interventora da União.*  
(OLIVEIRA, 2019 pág 3)

Em sua normalidade, a atuação das Forças Armadas se direciona “à defesa da Pátria, à garantia dos poderes Constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”. (Art. 142 Brasil, 1988)

Assim sendo, interpreta-se que sua atuação se destina à defesa nacional e de suas instituições, proporcionando desta maneira a defesa do país e a garantia do andamento das instituições nacionais em sua plenitude. Na esfera de segurança dos estados, o artigo 144 define:

*Art.144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*  
(EC no 19/98 e EC no 82/2014)  
I – polícia federal;  
II – polícia rodoviária federal;  
III – polícia ferroviária federal;  
IV – polícias civis;  
V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.  
(Brasil, 1988)

## **2.2 Operações GLO**

As Operações de Garantia da Lei e da Ordem são missões designadas ao Exército brasileiro “nos casos em que há o esgotamento das forças tradicionais de segurança pública, em graves situações de perturbação da ordem” (GOVERNO FEDERAL, 2013). Esse tipo de operação se particulariza pelo emprego das Forças Armadas no resguardo da ordem pública, em situações nas quais os dispositivos de proteção e preservação internos se apresentam debilitados ou insuficientes no cumprimento de suas funções, compulsoriamente proveniente de decreto da Presidência da República (PFRIMER, 2018).

Muito se discute acerca dessas operações e do consequente uso das forças militares, verificando-se a polarização entre “a necessidade de emprego das Forças Armadas, devido à sobrecarga dos meios de segurança pública, e a não adaptação do treinamento militar para lidar com assuntos relacionados à aplicabilidade de defesa internamente ao Estado” (PFRIMER, 2018).

O Ministério da Defesa classifica as GLOs, baseado na Lei Complementar nº 97/1999, como operações realizadas nos “casos em que há o esgotamento das forças tradicionais de segurança pública, em graves situações de perturbação da ordem”. Ainda conforme entendimento do Ministério, “concedem provisoriamente aos militares a faculdade de atuar com poder de polícia até o reestabelecimento da normalidade” e “as Forças Armadas agem de forma episódica, em área restrita e por tempo limitado, com o objetivo de preservar a ordem pública, a integridade da população e garantir o funcionamento regular das instituições”.

De acordo com a lei, é necessário o reconhecimento formal da conjuntura por parte do poder executivo federal ou estadual para o efetivo uso das Forças Armadas para garantia da lei e da ordem. É dever da autoridade responsável “constituir um centro de coordenação de operações, composto por representantes dos órgãos públicos sob seu controle operacional ou com interesses afins” (RODRIGUES, 2019).

As normas que regulam as operações GLOs contemplam a proteção dos direitos dos civis e a limitação do emprego da força militar, permitindo seu questionamento nos casos em que ocorrem violações dos regulamentos, ou seja, quando há contravenção aos direitos fundamentais dos cidadãos e abuso do emprego da força (MACHADO, 2017).

É importante destacar que as GLOs se diferem de operações de guerra. Suas normas indicam a preservação das Forças Armadas de confrontos com civis, porém concedem o “uso da força de forma limitada”, conforme indica o manual do Ministério da Defesa (MD) a respeito das GLOs:

*“As Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) caracterizam-se como operações de “não guerra”, pois, embora empregando o Poder Militar, no âmbito interno, não envolvem o combate propriamente dito, mas podem, em circunstâncias especiais, envolver o uso de força de forma limitada.”*  
(Brasil, 2014, pág. 17)

O documento contempla como normas de conduta:

*“As Normas de Conduta são prescrições que contém, entre outros pontos, orientações acerca do comportamento a ser observado pela tropa no trato com a população, pautado, sempre, pela urbanidade e pelo respeito aos direitos e garantias individuais. Sua exata compreensão e correta execução pela tropa constituirão fator positivo para o êxito da operação. As referidas normas serão consideradas quando da elaboração subsequente das Regras de Engajamento (RE).”*  
(Brasil, 2014, pág. 24)



E “Regras de Engajamento”:

*Regras de Engajamento (RE) deverão ser expedidas em cada nível e para cada operação e tipo de atuação visualizada. Levarão em consideração a necessidade de que as ações a serem realizadas estejam de acordo com as orientações dos escalões superiores e que observem os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade. Deve-se ter em mente, também: a definição de procedimentos para a tropa, buscando abranger o maior número de situações; a proteção, aos cidadãos e aos bens patrimoniais incluídos na missão; a consolidação dessas regras, em documento próprio, com difusão aos militares envolvidos na operação.*  
(Brasil, 2014, pág. 20)

Segundo o Ministério da Defesa, 132 GLOs foram decretadas no período entre 1992 e 2017. Em sua maioria, missões de curta duração (1 a 3 meses) com finalidade de “garantir segurança de eventos”, “garantir a normalidade das eleições” e solver “perturbações de ordem pública” sucedidos de greves de polícias estaduais, episódios mais graves de violência urbana, e outros (MD, 2017).

Conforme o Manual de Garantia da Lei e da Ordem, o MD33-M-10, elaborado em 2013 para definir os procedimentos de ação das Forças Armadas, a expressão “Garantia da Lei e da Ordem” tem o seguinte sentido:

*Operação da Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) é uma operação militar conduzida pelas Forças Armadas, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em situações de esgotamento dos instrumentos para isso previstos no art. 144 da Constituição ou em outras em que se presuma ser possível a perturbação da ordem.*  
(Manual de Garantia da Lei e da Ordem, 2013)

No caso das forças designadas a segurança pública contempladas no artigo 144 não obterem sucesso nas suas funções, ou ainda no caso de se depararem com forças contrárias de maior poderio que impossibilitem combate, a presidência da república tem a incumbência de definir o emprego das GLOs, com objetivo de manter a garantia da segurança pública brasileira, como previsto da CF/88. O decreto 3897 de 2001, assim como o MD33-M10 de 2013, indica o regulamento das operações conforme consta no Art. 7:

*Art. 7º Nas hipóteses de emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, constitui incumbência:*  
*I – do Ministério da Defesa, especialmente:*

- a) *empregar as Forças Armadas em operações decorrentes de decisão do Presidente da República;*
- b) *planejar e coordenar as ações militares destinadas à garantia da lei e da ordem, em qualquer parte do território nacional, conforme determinado pelo Presidente da República, observadas as disposições deste Decreto, além de outras que venham a ser estabelecidas, bem como a legislação pertinente em vigor;*
- c) *constituir órgãos operacionais, quando a situação assim o exigir, e assessorar o Presidente da República com relação ao momento da ativação, desativação, início e fim de seu emprego;*

(...)

*II – do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:*

- a) *centralizar, por meio da Agência Brasileira de Inteligência, os conhecimentos que interessem ao planejamento e à execução de medidas a serem adotadas pelo Governo Federal, produzidos pelos órgãos de inteligência como subsídios às decisões presidenciais;*
- b) *prover informações ao Presidente da República nos assuntos referentes à garantia da lei e da ordem, particularmente os discutidos na Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional;*
- c) *prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, inclusive, se necessário, ativando e fazendo operar o Gabinete da Crise;*
- d) *elaborar e expedir o documento oficial de que trata o art.6º deste Decreto;*
- e) *contatar, em situação de atuação das Forças Armadas com as polícias militares, o Governador do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o caso, a fim de articular a passagem de efetivos da respectiva polícia militar ao controle operacional do comando militar responsável pelas operações terrestres.*

*(Manual de Garantia da Lei e da Ordem, 2013)*

O papel das forças armadas tem transitado do convencional emprego voltado a proteção do território brasileiro das ameaças externas, defesa da soberania e manutenção das fronteiras para um emprego contra ameaças mais complexa, que não tange somente a questão entre Estados soberanos. Nesta nova realidade, a atuação militar é requisitada para o enfrentamento de questões como o narcotráfico, terrorismo, lavagem de dinheiro e tráfico de armas de fogo (PFRIMER, 2018).

Para uma melhor compreensão das operações de Garantia de Lei e Ordem e suas aplicações, podemos observar o histórico anterior ao período da intervenção federal de 2018 (anterior também ao decreto de 28 de julho de 2017 que precedeu a intervenção consumada).

### **2.2.1 Histórico de GLOs**

Conforme já mencionado, os dados do Ministério da Defesa indicam 132 GLOs entre 1992 e 2017, das quais:

| Tipo                           | Quantidade | Porcentagem |
|--------------------------------|------------|-------------|
| Violência Urbana               | 23         | 18%         |
| Greve PM                       | 25         | 19%         |
| Garantia da Votação e Apuração | 21         | 15%         |
| Eventos                        | 38         | 29%         |
| Outras                         | 25         | 19%         |
| Total                          | 132        | 100%        |

Fonte: Ministério da Defesa.

Do total de 132 operações, somente 6 foram decretadas com prazo maior a cinco meses, sendo elas: Mamoré (Rondônia, 2004, seis meses), Ibama (Amazônia legal, 2005, cinco meses), Arcanjo (Rio de Janeiro-RJ, 2010, vinte e seis meses), Ilhéus (Ilhéus-BA, 2014, seis meses), São Francisco (Rio de Janeiro-RJ, 2014, quinze meses), Varredura (todo território nacional – presídios – doze meses, 2017), e Rio de Janeiro (Estado RJ, 2017, dezessete meses).

Vinte das 132 GLOs ocorreram no Rio de Janeiro, dessas, 10 foram relativas à segurança pública ou à violência urbana. Em sua maior parte, as operações se desenvolveram como ocupações militares nas favelas da capital fluminense. A partir de 2010 houve duas operações de longa duração em áreas de comunidades carentes: a Operação Arcanjo entre 2010 e 2012 (ocupação dos Complexos do Alemão e da Penha) e Operação São Francisco entre 2014 e 2015 (ocupação do Complexo da Maré).

### 2.2.2 Críticas as GLOs

Conforme levantamento da imprensa, as GLOs causaram inúmeras mortes violentas de civis por militares, e em menor número, mortes entre os militares. Exemplo desta realidade é o resultado da operação São Francisco, realizada no Complexo da Maré, que culminou em doze óbitos civis e um militar (RODRIGUES, 2019).

A maneira na qual as GLOs são implementadas no Brasil tem sido duramente criticada nos últimos anos, não apenas por acadêmicos e conhecedores do assunto, como também por integrantes dos antigos governos vigentes e das forças armadas. Segundo o Sociólogo Ignácio Cano, coordenador do Laboratório de Análise da Violência da

Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), as contínuas interferências das forças armadas no estãõ do Rio de Janeiro explicita uma crise constante na segurança do Estado, uma vez que a presença dos militares possui um custo exuberante e não compreende melhorias a longo prazo, oferecendo apenas sensação de segurança à curto prazo (PFRIMER, 2018).

Outra crítica das GLOs no Rio de Janeiro é a antropóloga, cientista política e especialista em segurança pública da Universidade Federal Fluminense (UFF), Jacqueline Muniz. A cientista política afirma, em entrevista para o jornal El País em fevereiro de 2018, que: “Empregar o Exército no Rio é uma teatralidade operacional de alto custo e baixa eficácia”. Ainda na entrevista concedida ao El País, Jacqueline corrobora que o treinamento desenvolvido pelas forças policiais e o treinamento aplicado nas forças armadas são distintos. Sendo duas organizações preparadas para atuar em diferentes ambientes e acontecimentos, os soldados militares não são eficazes para a função de policiamento (EL PAÍS, 2018).

As críticas destinadas as operações GLO não são exclusivamente originárias de acadêmicos. Durante audiência pública da Comissão de Relações Exteriores do Senado, realizada em junho de 2017 (G1, 2017), Raul Jungmann, à época Ministro da Defesa, afirmou haver uma “banalização” do emprego das Força Armadas em atividades voltadas a segurança pública, através das dos decretos de GLO. De acordo com Jungmann: “Nos últimos 30 anos, houve 115 garantias da lei e da ordem. Eu acho que há uma certa banalização. E essa banalização tem crescido, sobretudo, por conta da crise da segurança pública. A crise da segurança pública não será resolvida pela Defesa”.

Levando em conta a fala de Jungmann, evidencia-se que até mesmo integrantes do governo durante a intervenção compreendiam que a crise de segurança pública não se resolveria por intermédio das operações GLO militares. Na mesma audiência pública, o General Eduardo Villas Bôas, comandante do Exército brasileiro, classificou o emprego das forças armadas no setor da segurança pública como “desgastante, perigoso e inócua. O General sustentou que o Exército não concorda com a maneira em que sua atuação na segurança pública é definida, em outros termos, indicou que o modelo de emprego por meio de decretos presidenciais fosse repensado. Em suas palavras: “Nós não gostamos desse tipo de emprego. Não gostamos” (G1, 2017).

### 3 Metodologia

Com o intuito de aprofundar os conhecimentos acerca da implementação da intervenção federal no estado do Rio de Janeiro, da mesma forma que averiguar a qualidade do conjunto de procedimentos desempenhados pelos agentes interventores da segurança pública do estado, diversas fontes de informações e dados foram examinadas. Os documentos e referências que embasaram este trabalho foram encontrados majoritariamente através do Google Acadêmico, com exceções dos relatórios disponibilizados por instituições do Governo Federal e dos números retirados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro.

Com destaque ao Relatório de Gestão de 2018, emitido pelo próprio Gabinete de Intervenção Federal do Estado do Rio de Janeiro (GIFRJ), relatório oficial de onde se obteve conhecimentos essenciais para a análise como a estrutura, objetivo e aquisições realizadas. Também deste relatório foram recolhidos números da segurança estadual, posteriormente comparados com os resultados de anos anteriores e do ano posterior, no mesmo período. O paralelo traçado entre os três momentos distintos (antes, durante e pós intervenção) intenta corroborar ou contrariar a hipótese de que a utilização da intervenção federal, em seus moldes, é proveitosa.

É importante salientar que a base da metodologia utilizada pelo Gabinete da Intervenção Federal no Rio de Janeiro para avaliar seu próprio desempenho, no comparativo dos chamados indicadores de criminalidade de 2017 e 2018, foi a inspiração para a análise em três momentos. Entretanto, além de comparar com o ano seguinte, outros indicadores foram selecionados, e um dos indicadores utilizados no relatório foi destrinchado para melhor avaliação.

Ademais, o decreto de calamidade estadual relativo à crise no âmbito financeiro no Rio de Janeiro, antecedente ao decreto federal que culminou na intervenção, leis posteriores (acessados através dos respectivos portais da ALERJ e Planalto) acessados através da ferramenta de pesquisa convencional Google, foram considerados para a compreensão do cenário.

Outros relatórios independentes como o do IPEA, além de matérias de diferentes

emissoras de notícias foram importantes fontes de olhar distinto, com foco voltado aos métodos e comportamentos praticados durante a intervenção e as consequências dessas práticas na população, especialmente a de áreas carentes.

Levando em consideração o panorama apresentado após o conhecimento dos eventos acerca da Intervenção, especialmente os resultados obtidos após sua conclusão e o comparativo com os períodos paralelos mencionados, buscou-se avaliar se o legado deixado condiz com toda a conjuntura envolvida no processo interventivo, em outros termos, se o resultado final é compensatório.

Assim sendo, seguindo o critério de objetivo da pesquisa, a presente análise de legado se classifica como pesquisa de avaliação, justamente por avaliar o desempenho da Intervenção Federal à frente da segurança pública do estado do Rio de Janeiro e, por consequência, ponderar se sua escolha trás consequências boas. Enquanto ao seguir o critério de método, a mesma análise se classifica como pesquisa exploratória, pois busca o aprofundamento na questão da Intervenção Federal e suas consequências. Também é apropriado destacar que, por se tratar de uma observação em torno de uma política pública aplicada especificamente no período determinado com início, execução e conclusão, esta análise pode ser considerada um estudo de caso, do mesmo modo.

## 4 A Intervenção Federal no Rio de Janeiro

Os graves problemas relacionados a segurança não são contrariedades repentinas, mas sim questões recorrentes, especialmente em regiões como o estado do Rio de Janeiro o que indica limitação dos Órgãos de Segurança Pública na preservação da organização e serenidade. Indício corroborado pelo fato de o uso das Forças Armadas na manutenção da ordem pública ter sido previamente solicitado algumas vezes pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro (BARCELLOS, 2018).

De acordo com o relatório de pesquisa do IPEA “A intervenção Federal no Rio de Janeiro e as Organizações da Sociedade Civil” realizado por Rute Rodrigues, vinte meses antes da intervenção ser anunciada, Francisco Dornelles, à época governador do estado do Rio de Janeiro, decretara estado de calamidade financeira do Rio de Janeiro. Tal decreto poderia ser justificativa suficiente para execução de intervenção federal com intuito de assegurar as incumbências imprescindíveis de educação e saúde, conforme item V, inciso “e” do artigo 34. Porém a intervenção se limitou apenas a segurança pública. (RODRIGUES, 2019).

O decreto destacava e reconhecia que a preocupante crise econômica inviabilizava o cumprimento das obrigações do estado do Rio de Janeiro para garantia dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, causando “severas dificuldades na prestação dos serviços públicos” o que possivelmente culminaria em “total colapso na segurança pública, na saúde, na educação, na mobilidade e na gestão ambiental” (DECRETO Nº 45.692 de 17 de JUNHO de 2016).

A situação grave do “estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira” também foi contemplada em lei estadual, primeiramente prolongada até dezembro de 2018, e posteriormente, dezembro de 2019. (Lei Nº 7483, de 8 de NOVEMBRO de 2016, Lei 7627/2017 e Lei 8272/2018).

Em 16 de fevereiro de 2018 a intervenção federal no estado do Rio de Janeiro foi decretada pelo então presidente Michel Temer com duração estipulada até 31 de dezembro do mesmo ano. Como justificativa, “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no estado” O General do Exército Walter Souza Braga Netto, do Comando

Militar do Leste, foi nomeado interventor, se responsabilizando pelas atribuições referentes à segurança pública de governador do Estado. (Decreto Nº 9288/2018).

#### 4.1 Objetivo e Estrutura

Como consta no Decreto Nº 9.288 da Intervenção, o objetivo estabelecido foi o de “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública”. Trazendo tal finalidade tão vaga para uma realidade tangível, admite-se – inclusive pelo teor das declarações públicas acerca do tema – que o intuito é combater a criminalidade nitidamente exposta através dos altos índices de homicídios, latrocínios, roubos, tráfico de drogas, pilhagens, etc.

Segundo o Plano de Legado da Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, emitido pelo Gabinete de Intervenção Federal (GIFRJ), pretendeu-se “discriminar as tarefas necessárias à catalogação e registro do patrimônio adquirido em forma de recursos tangíveis e intangíveis” que seriam herdados pelas Secretarias de Estado (SESEG, SEDEC e SEAP) e pelos Órgãos de Segurança Pública – OSPs – (PMERJ, PCERJ e CBMERJ)” (Plano de Legado, página 4).

São considerados bens tangíveis: “armamentos, viaturas, equipamentos de proteção individual, etc.” e bens intangíveis: “softwares, normativos tais como: decretos, portarias, planos, estudos, capacitação, reestruturações, modelagem de processos organizacionais” e demais desfechos que proporcionem uma estrutura transparente duradoura “que permita participação de toda sociedade, visando à preservação do legado e a continuidade das ações após o término das atividades do GIFRJ” (Plano de Legado, página 5) .

O Plano contempla ainda a divisão dos objetivos em seis “objetivos estratégicos da intervenção” e seis “objetivos específicos do plano”.

*Estratégicos da Intervenção:*

- a) *Objetivo Estratégico 01: Diminuir, gradualmente, os índices de criminalidade.*
- b) *Objetivo Estratégico 02: Recuperar e incrementar a capacidade operativa das Secretarias de Estado e OSP Intervencionados do Estado do Rio de Janeiro.*
- c) *Objetivo Estratégico 03: Articular, de forma coordenada, as instituições dos entes federativos.*
- d) *Objetivo Estratégico 04: Fortalecer o caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional.*



- e) *Objetivo Estratégico 05: Melhorar a qualidade e a gestão do Sistema Prisional, das Secretarias de Estado e OSP intervencionados do Estado do Rio de Janeiro.*
- f) *Objetivo Estratégico 06: Implantar estruturas necessárias ao planejamento, coordenação e gerenciamento das ações estratégicas da Intervenção Federal.*  
(Plano de Legado, páginas 5 e 6)

*Específicos do Plano:*

*Discriminar os bens, serviços, procedimentos administrativos, normativos e operacionais, e as demais melhorias legadas ao Sistema de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.*

*Discriminar os instrumentos que buscam a garantia da continuidade do legado da intervenção federal no sistema de segurança do Estado do Rio de Janeiro.*

*Regular as atividades de transferência da Gestão do Legado na área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.*

*Catalogar as atividades realizadas no período da Intervenção Federal, detalhando os resultados das ações emergenciais e estruturantes, que agregarão valor à Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.*

*Orientar o planejamento e a execução das atividades realizadas pelo GIFRJ, pelas Secretarias e OSP intervencionados, visando evitar a solução de continuidade dos procedimentos e ações relacionados ao atingimento dos Objetivos Estratégicos (OE), com a finalidade de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública, após o término da intervenção previsto para 31 de dezembro de 2018, incluindo em seus planejamentos os meios e as medidas para realizar o suporte logístico posterior, necessárias à manutenção de sua capacidade operacional, bem como as ações estruturantes nas Secretarias de Estado e OSP intervencionados com bens tangíveis e intangíveis. Orientar os Órgão de Segurança Pública e Secretarias Estaduais intervencionados, de maneira a garantir a inclusão, em seus respectivos planejamentos, dos meios materiais, orçamentários, financeiros e capacidade laborativa capacitada, necessários à continuidade das ações levadas a efeito pela Intervenção, tendentes ao efetivo cumprimento do objetivo estabelecido pelo Decreto Nº 9.288/2018 e preservação do legado deixado pelo GIFRJ.*

*(Plano de Legado, página 6)*

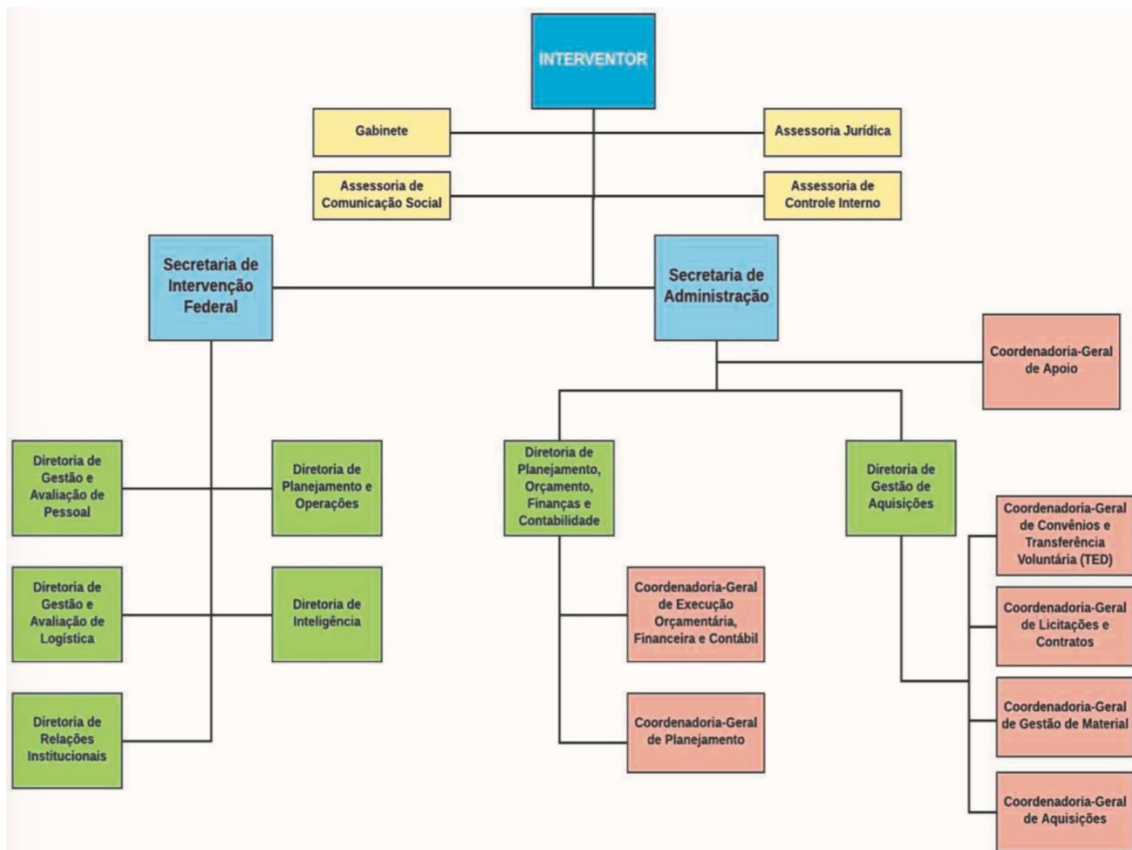
O Gabinete de Intervenção Federal, organizado no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) e no Comando Militar do Leste (CML), foi estabelecido com o único propósito de auxiliar as ações do Interventor Federal. É uma estrutura que contempla os meios materiais e pessoais necessários para a correta condução das operações relacionadas a intervenção (Relatório de Gestão 2018, GIFRJ).

Na obra “A Intervenção Federal no Rio de Janeiro”, por Carlos Frederico Gomes Cinelli e André Luiz de Souza Dias, constam as seguintes passagens:

*Para cumprir sua missão, o GIF/RJ foi organizado em duas secretarias: a Secretaria de Intervenção Federal (SIF) e a Secretaria de Administração e Finanças (SAF). A primeira é encarregada dos planejamentos e coordenação das ações específicas atinentes à Intervenção Federal, ao passo que a segunda se dedica à execução orçamentária e à administração financeira, constituindo uma Unidade Gestora da Administração. (pág 99)*

É necessário salientar que o cargo de interventor federal equivale ao de governador do Estado do Rio de Janeiro, no que tange à segurança pública. Desta maneira, o interventor situa-se no nível político de decisão e, em consequência, a gestão da aplicação dos recursos federais disponibilizados é de sua competência, executada pela Secretaria de Administração e Finanças do seu Gabinete. (pág 100)

**Figura 1 - Organograma GIFRJ**



Fonte: Relatório de Gestão 2018 GIFRJ

## 4.2 Ações e Resultados

Conforme o Relatório de Gestão 2018 do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro (GIFRJ), foi estabelecido um planejamento estratégico de curto prazo encaminhando ações emergenciais e estruturantes com o objetivo de trazer sensação de segurança aos cariocas e o comando dos órgãos de segurança pública como instituições de Estado.

Com a finalidade de calcular, monitorar e orientar as ações planejadas, o Gabinete de Intervenção adotou indicadores de desempenho e mensuração estabelecidos de acordo

com as metas definidas no plano estratégico. Assim sendo, visando o Objetivo Estratégico OE/01 (Diminuir, gradualmente, os índices de criminalidade), foi considerada a redução dos “Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado”, que são compostos pelos crimes que supostamente geram maior sensação de falta de segurança na população. Esses indicadores são elaborados pela Câmara de Gestão da Segurança Pública (CAGESP), que é composta pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, Secretário de Estado da Casa Civil, Secretário de Estado de Segurança, Subsecretário de Planejamento e Integração Operacional da SESEG, Chefe da Polícia Civil, Comandante Geral da Polícia Militar e pelo Diretor-Presidente do Instituto de Segurança Pública (ISP).

A Secretaria de Intervenção Federal adicionou, como consequência dos parâmetros diretos de análise, os índices Roubo de Carga e Latrocínio (mesmo que compreendido no indicador Letalidade Violenta) aos indicadores de desempenho do OE/01.

Os indicadores estabelecidos para fins de acompanhamento da redução da criminalidade foram:

- *Latrocínio – roubo seguido de morte;*
- *Roubo de carga;*
- *Roubo de veículo;*
- *Roubo de Rua (corresponde à soma das incidências de roubo a transeunte, roubo em coletivo e roubo de aparelho celular);*
- *Letalidade Violenta (corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, latrocínio – roubo seguido de morte e morte por intervenção de agente do Estado). (Relatório de Gestão, pág 37)*

Conforme a figura 2 abaixo, a redução dos índices de criminalidade alcançada durante a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro foram: 21,1% dos roubos de carga, 31,7% dos latrocínios, 8,4% dos roubos de veículos, 5,14% dos roubos de rua e 1% de letalidade violenta. Assim sendo, no comparativo do mesmo período em 2018 e 2017, houve redução nos números de todos os indicadores selecionados, o que sugere um resultado positivo no OE/01.

**Figura 2 - Redução dos Indicadores de Criminalidade**



Fonte: Relatório de Gestão 2018 GIFRJ

Com o objetivo estratégico 02 de “recuperar e incrementar a capacidade operativa das Secretarias de Estado e OSP”, o Gabinete de Intervenção define como legado tangível o resultado do investimento realizado na segurança pública através das aquisições materiais.

Segundo o GIFRJ, do crédito extraordinário total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) provisionado pela Presidência da República, 97,16% foi aplicado pela unidade gestora. Esse investimento realizado pela GIFRJ foi maior do que o valor investido pelo Governo Estadual em 6 anos, levando em conta a média do que foi empregado pelo estado nos últimos 5 anos (Relatório de Gestão 2018, GIFRJ).

A figura 3, a seguir, demonstra os valores gastos pela Intervenção Federal na melhoria da estrutura da segurança pública. Foram realizados investimentos desde o ramo

da tecnologia e informação, até veículos e aeronaves, totalizando aproximadamente R\$940.000.000,00 (novecentos e quarenta milhões de reais). Todo esse investimento foi denominado pelo gabinete como “Legado Tangível”.

**Figura 3 - Legado Tangível**



Fonte: Relatório de Gestão 2018 GIFRJ

Abaixo, os investimentos em ordem crescente:

| Aquisição                               | Valor             |
|---|-------------------|
| Fardamento e EPI                        | R\$24.631.651,54  |
| Coletes Balísticos                      | R\$40.438.417,30  |
| Armamento e Munição                     | R\$47.225.146,10  |
| Tecnologia da Informação                | R\$118.734.104,81 |
| Aeronaves                               | R\$136.302.240,66 |
| Outros (ex.: raio X, rapel, optrônicos) | R\$170.300.769,97 |
| Veículos                                | R\$403.827.038,62 |
| Total                                   | R\$941.459.369,00 |

Fonte: Elaborado pelo autor através dos dados do Relatório de Gestão 2018 (GIFRJ)

Dentre os referidos valores, o relatório da gestão de 2018 também aponta especificamente a quantidade de materiais adquiridos e empenhados no GIFRJ. Conforme destacado na figura 4, a seguir:

**Figura 4 - Materiais adquiridos**

| RELAÇÃO DE MATERIAL EMPENHADOS NO GIFRJ |  |           |
|---|--|-----------|
| ORDEM                                   | MATERIAL ADQUIRIDO   | QTDE      |
| 1                                       | APARELHO DE MEDIÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ORIENTAÇÃO E RAIOS-X   | 187       |
| 2                                       | ARMAMENTOS DIVERSOS  | 28.765    |
| 3                                       | CAPA E COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA                        | 68.940    |
| 4                                       | AERONAVES DRONES/RPAS                                      | 16        |
| 5                                       | EPI (UNIFORME E CALÇADOS) P/ MOTOCICLISTA                  | 250       |
| 6                                       | EPI (UNIFORME E CALÇADOS) DE VOO                           | 1.100     |
| 7                                       | EPI P/ RAPEL   | 1.015     |
| 8                                       | EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO                    | 850       |
| 9                                       | EQUIPAMENTOS DE VÍDEO E SOM                                | 43        |
| 10                                      | EQUIPAMENTOS OPTRÔNICOS E ACESSÓRIOS                       | 120       |
| 11                                      | EQUIPAMENTOS SEGURANÇA, DE MERGULHO E SALVAMENTO P/ CBMERJ | 4.453     |
| 12                                      | HELICÓPTEROS   | 3         |
| 13                                      | MATERIAL DE INFORMÁTICA                                    | 3         |
| 14                                      | MATERIAL MNT VEÍCULOS                                      | 4967      |
| 15                                      | MICROCOMPUTADOR/NOTEBOOK                                   | 11.784    |
| 16                                      | MOTOCICLETAS DIVERSAS                                      | 680       |
| 17                                      | MUNIÇÕES DIVERSAS  | 1.192.869 |
| 18                                      | PNEUS DIVERSOS   | 14.725    |
| 19                                      | SISTEMAS E HARDWARE P/ OSP                                 | 1.025     |
| 20                                      | UNIFORME E CALÇADOS P/ MOTOCICLISTA                        | 1.500     |
| 21                                      | UNIFORMES E CALÇADOS DIVERSOS                              | 244.780   |
| 22                                      | UNIFORMES, COLCHÕES E LENÇÓIS P/ POPULAÇÃO CARCERÁRIA      | 304.820   |
| 23                                      | VEÍCULOS AUTOMOTORES DIVERSOS                              | 3.588     |

Fonte: Relatório de Gestão 2018 GIFRJ

Conforme observado nas figuras 3 e 4, durante a intervenção foram realizadas inúmeras aquisições de materiais referentes à estrutura e equipamentos necessários para o amplo desempenho dos agentes de estado que atuam na segurança pública.

Além do legado tangível, a intervenção federal deixou como herança a promulgação de aproximadamente 400 atos normativos, cujos conteúdos refletem indireta e diretamente na: “reestruturação de carreira, capacitação do pessoal, mudança da estrutura organizacional, reorganização logística, recuperação de efetivos cedidos e em dispensa médica”. No âmbito das aquisições de equipamentos e contratações de serviços solicitadas pelo GIFRJ durante o ano da intervenção, o saldo final indica uma economia de R\$ 120.000.000,00 (Relatório de Gestão, pág 41).

Também foi destacado o reflexo em segmentos distintos:

*“Várias outras evidências qualitativas de que a Intervenção Federal obteve sucesso no seu propósito e na condução das ações puderam ser evidenciadas em outros segmentos e atividades, como a suspensão da taxa pela entrega de encomendas pelos Correios, a expectativa de redução, das apólices de seguros de automóveis e o elevado índice de ocupação da rede hoteleira no município e região metropolitana do Rio de Janeiro no final de 2018” (Relatório de Gestão, pág 41).*

Apresentados como principais resultados alcançados pela intervenção federal na segurança do Estado do Rio de Janeiro, em efeito aos seis objetivos estratégicos estabelecidos, foram destacados no relatório a diminuição dos índices de criminalidade e o legado tangível da recuperação operacional dos entes intervencionados:

- *diminuição dos índices de criminalidade, com a redução de 5,1% (cinco vírgula um por cento) dos roubos de rua, 21,1% (vinte e um vírgula um por cento) dos roubos de carga, 8,4% (oito vírgula quatro por cento) dos roubos de veículos e 1% (um por cento) de letalidade violenta;*
- *recuperação incremental da capacidade operativa das Secretarias de Estado e OSP intervencionados do Estado do Rio de Janeiro, com um legado tangível representado pela aquisição veículos para patrulhamento; viaturas de combate a incêndio e para transporte de presos; motocicletas; caminhões-bau e reboques; ambulâncias; botes infláveis; ônibus; camionetes pick ups; veículos blindados; motos aquáticas com carreta reboques; uniformes para os OSP; armamentos (fuzis, submetralhadoras, pistolas de choque e espingardas calibre 12); cartuchos de munições; coletes, capacetes e escudos balísticos; drones de monitoramento; câmeras ‘olhos de águia’; scanners, espectrômetros, analisador genético de DNA, plataforma de análise de DNA, maletas de perícia papiloscopista e sistema automatizado de identificação de impressões digitais; salas de monitoramento; cromatógrafos; câmeras fotográficas; scanner laser tridimensional, comparadores espectrais de vídeo, sistema automatizado de identificação balística, rastreadores veicular investigativo e sistema de micro-espectrometria; além de outros materiais específicos para as Secretarias de Estado e os OSP intervencionados. Também foram contratados serviços/obras de engenharia, como a reparação de reservatórios de água potável para o Complexo Penitenciário de Gericinó, substituição de reservatório de água do Comando de Operações Especiais/PMERJ, recuperação do prédio da Academia Estadual de Polícia Sylvio Terra e do prédio do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; (Relatório de Gestão, pág 57)*

Foram destacados o legado intangível da recuperação da capacidade operacional dos mesmos, em conjunto ao fortalecimento, implementação e articulação de instituições relacionadas a segurança pública:

- *Quanto ao legado intangível, foram capacitados integrantes das Secretarias de Estado e dos OSP intervencionados em Cursos/Estágios de Liderança Estratégica, de Atualização Pedagógica e de Capacitação Moodle; em estágios na área de Inteligência; em cursos de controle interno, orçamento público, gestão e fiscalização de contratos, elaboração de projeto básico e termo de referência, contabilidade aplicada ao setor público e gestão patrimonial e licitações públicas, em parceria com o TCE/RJ, dentre outros.*

- *articulação, de forma coordenada, das instituições dos entes federativos, através de reuniões de coordenação semanal, proposição de nova legislação das Secretarias de Estado e dos OSP intervencionados e ajustes nos processos;*
- *fortalecimento do caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional, por meio do fortalecimento das corregedorias, recuperação dos efetivos dos OSP, planejamento anual de eventos cívicos, gestão com o Governo do Estado para o pagamento de salários e benefícios atrasados da Segurança Pública, retomada dos valores e tradições dos OSP, proposição de nova legislação das Secretarias de Estado e os OSP intervencionados, dentre outros;*
- *melhora na qualidade e na gestão do Sistema Prisional, das Secretarias de Estado e dos OSP intervencionados, através do aperfeiçoamento do sistema de ensino; treinamento, reciclagem e capacitação dos recursos humanos; reorganização das estruturas e dos processos administrativo-financeiros, proposição de nova legislação das Secretarias de Estado e dos OSP intervencionados, dentre outros;*
- *implantação de estruturas necessárias ao planejamento, coordenação e gerenciamento das ações estratégicas da Intervenção Federal, utilizando, para isso, o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC); (Relatório de Gestão, págs 57 e 58)*

Ademais, foram salientadas as ações a cerca do âmbito administrativo-financeiro:

- *no que diz respeito à gestão administrativa-financeira foi realizada:*
  1. *a capacitação de 147 (cento e quarenta e sete) profissionais dos órgãos intervencionados, nas áreas administrativo-financeira e de controle interno, por meio de cursos, realizados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), organizado e supervisionado pelo GIFRJ, objetivando atingir a excelência técnica, reorganizando a estrutura administrativa dos órgãos de segurança pública e do Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de otimizar a processualística governamental estadual.*
  2. *a troca de experiências entre os oficiais das Forças Armadas e os gestores dos OSP, responsáveis pela elaboração de processos de aquisição, ainda em sua fase interna, ou seja, na especificação do objeto, elaboração das justificativas e pesquisas de mercado e na confecção dos projetos básicos e/ou termos de referências, editais, todos necessários para às aquisições e contratações, constituindo-se em legado intangível da Intervenção, propiciando melhores condições de desempenho funcional dos referidos agentes.*
  3. *o planejamento para Mapeamento de Processos das áreas administrativo-financeira, com a finalidade de diagnosticar e propor melhorias com previsão de entrega dos produtos a seguir:*
    - *Capacitação dos gestores, representantes das unidades participantes, no que diz respeito à gestão de processos e estrutura organizacional;*
    - *Mapeamento de macroprocessos, até o nível de processos, com o demonstrativo da situação atual, apresentação de barreiras e dos facilitadores, bem como a apresentação de proposta de aperfeiçoamento;*
    - *Análise crítica da estrutura organizacional do Órgão estudado com o demonstrativo da situação atual e apresentação de barreiras e facilitadores, bem como a apresentação de proposta de aperfeiçoamento; e*
    - *Levantamento dos atos normativos, legais e infra legais, que possam dar apoio aos macroprocessos e estruturas*



organizacionais sugeridas, bem como a apresentação de proposta de aperfeiçoamento. (Relatório de Gestão, págs 58 e 59)

Ainda segundo o Relatório de Gestão, o alcance das metas e dos objetivos estratégicos estabelecidos podem ser verificados, comprovando que a missão executada pela intervenção obteve êxito através dos indicadores de desempenho. “Inicialmente em relação aos índices de criminalidade e, na sequência, aos índices voltados à recuperação da capacidade operativa dos OSP” (Relatório de Gestão, pág 64). A Figura 5 abaixo contrapõe as metas de diminuição dos índices de criminalidade estabelecidas da resulta, já apresentada, do período.

**Figura 5 - Índices de criminalidade**

| Valores acumulados dos índices de criminalidade do ano de 2018, comparados com o mesmo período do ano de 2017 |  |         |                      |   |
|---|--|---------|----------------------|---|
| Índices de Criminalidade  | PERÍODO DE INTERVENÇÃO FEDERAL (valores acumulados de MAR a DEZ) |         |                      | Meta do Plano Estratégico (previsão de redução) |
|   | 2017   | 2018    | Diferença Percentual |   |
| Latrocínio  | 186  | 127     | -31,72%              | 10% ✓   |
| Roubo de carga  | 9.454  | 7.463   | -21,06%              | 10% ✓   |
| Roubo de veículo  | 45.874   | 42.021  | -8,40%               | 8% ✓  |
| Roubo de rua  | 115.250  | 109.321 | -5,14%               | 5% ✓  |
| Letalidade Violenta   | 5.528  | 5.472   | -1,01%               | 9% ✗  |

Fonte: Relatório de Gestão 2018 GIFRJ

De acordo com a Secretaria de Intervenção, a “efetividade e eficiência” das ações desempenhadas são demonstradas pelo resultado da diminuição dos índices de criminalidade. “Julga-se que a diminuição desses índices e o aumento da sensação de segurança por parte da população são os resultados mais relevantes que a Secretaria de Intervenção Federal pode apresentar” (Relatório de Gestão, pág 70).

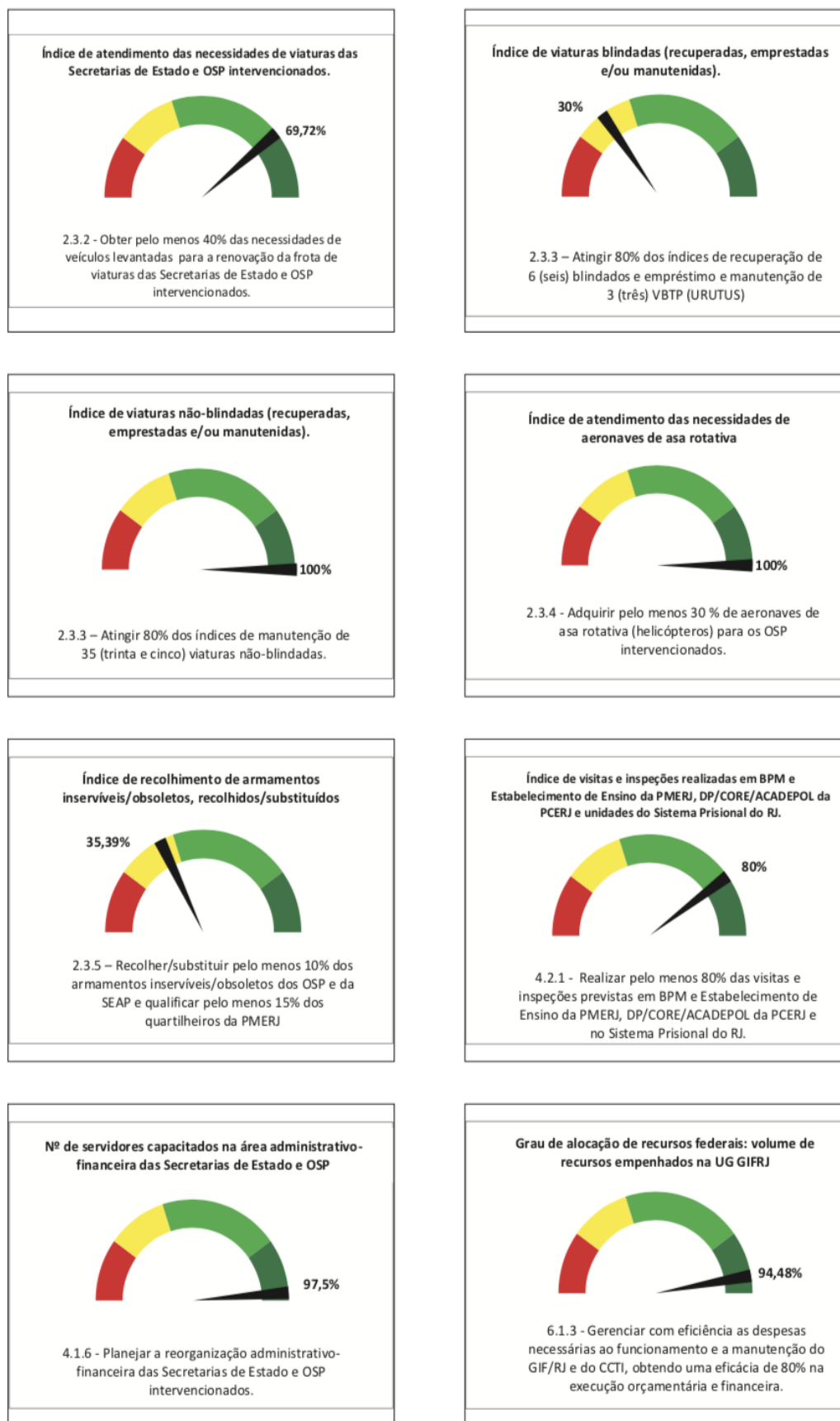
Em relação aos índices voltados à recuperação da capacidade operativa dos OSP, os resultados consoantes foram apresentados pela SIF os resultados a seguir, através do painel de indicadores das figuras 6 e 7:

**Figura 6 - Painel de Indicadores**



Fonte: Relatório de Gestão 2018 GIFRJ

**Figura 7 - Painel de Indicadores (continuação)**



Fonte: Relatório de Gestão 2018 GIFRJ

### 4.3 Controvérsias das Ações

Conforme ressaltado no artigo “Intervenção Federal: Análise Jurídica do Ato Interventivo no Rio de Janeiro” de Carolina Cegarra e Nathalia Unzer, uma intervenção federal nunca fora necessária para dissolver uma grave ameaça de direito.

Trata-se de uma decisão, no mínimo, surpreendente. Considerando o fato de ser uma medida inédita é necessário analisar todos os fatores diretamente ligados ao procedimento, sem descartar a possibilidade de haver interesses políticos relacionados.

Seguindo com o que sugere o artigo, “deve ser mencionada a questão da necessidade e utilidade, uma vez que o motivo que dá origem ao fato apenas se justifica pela menção do inciso III - por termo a grave comprometimento da ordem pública”. É um pretexto extremamente questionável, uma vez que a realidade do Rio de Janeiro não sofreu grandes variações, o quadro caótico de violência se apresenta há décadas. Não se trata de nenhuma novidade, logo, é concebível ao menos questionar a possibilidade de uma motivação distinta (CEGARRA e UNZER, 2018).

Apesar de toda controvérsia ao redor da juridicidade da intervenção, o fato é que não houve qualquer impedimento consolidado, e o general Walter Souza Braga Netto passou a acumular o cargo na liderança do Comando Militar do Leste e a frente da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, como interventor.

A intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro foi composta por ações desempenhadas pelas forças de segurança do estado em conjunto as forças militares, denominadas operações de “garantia da lei e da ordem” (GLO). Conforme indica o relatório de pesquisa do IPEA, desenvolvido no campo do projeto “Observatório de direitos e políticas públicas”, o desenvolvimento das GLOs culminou em uma grande tensão entre os direitos fundamentais da população das áreas em que foram realizadas e as operações militares realizadas nesses bairros populares e favelas (RODRIGUES, 2019).

Independentemente de os confrontos resultantes de operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro serem corriqueiros, o caso específico das GLOs engloba novos fatores. De imediato, questiona-se a regulação dessas operações, a polêmica em torno da controvérsia das Forças Armadas desempenharem funções das polícias e a falta de clareza das ações militares, devido a ausência de meios para divulgação de

informações e prestação de contas a respeito de seus exercícios na segurança pública.

Observando as passagens da Constituição Federal, assim como os trechos do Manual de Garantia da Lei e da Ordem, podemos afirmar com base nas atribuições das Forças Armadas que há um “desvio de função grave” na aplicação das operações mencionadas, visto que, conforme estabelecido no Art. 144, tão somente após o esgotamento das forças citadas nos itens I a V as Forças Armadas poderão ser exercidas. (PFRIMER, 2018)

Ao ponderarmos a já mencionada fala crítica do General Villas Bôas acerca do uso das Forças Armadas na segurança pública, torna-se perceptível que as desaprovações relacionadas à intervenção militar não se restringem a entidades alheias ao governo e ao próprio Exército brasileiro, o que corrobora com suas autenticidades.

Além do mais, os efeitos da intervenção não são permanentes. Embora a presença dos militares minimize a taxa de criminalidade na região comandada, o que ocorre na verdade é deslocamento das atividades criminosas para outras regiões. Com isso, os benefícios se perdem assim que as Forças Armadas se retiram do local, uma vez que não houve alteração determinante nas verdadeiras causas que culminam na criminalidade (PFRIMER, 2018).

Segundo o relatório do Gabinete de Intervenção, os óbitos de civis decorrentes da execução das operações de GLOs começaram a ocorrer a partir do mês de maio, conforme podemos observar no indicador de óbitos, a seguir.

**Figura 8 - Indicador de óbitos**



Fonte: Gabinete da Intervenção Federal – Indicadores

Conforme relatos de veículos de imprensa, algumas das operações apresentaram atuações excessivamente violentas, porém, até então, somente em resposta a confrontos com as forças criminosas do tráfico de drogas. Essa realidade aparenta ter mudado a partir do mês de agosto, quando os militares teriam entrado em confronto com civis, em uma operação nos Complexos do Alemão e da Penha. Durante operação GLO no Complexo da Penha em 20 de agosto de 2018, uma série de abusos e violações aos direitos dos moradores foram relatados por meio das redes sociais. Segundo moradores, automóveis foram depredados, casas foram invadidas tendo seus móveis e objetos destruídos, celulares confiscados e pessoas ameaçadas por, alegadamente, participarem de um “grupo de WhatsApp”. (Agência Brasil, 2018; RODRIGUES, 2018)

As notícias sobre as vítimas dos confrontos armados foram ainda mais preocupantes, pois sinalizavam um número indeterminado de mortes de civis (RESENDE, 2018). Ao término das hostilidades, mesmo com a confirmação de cinco óbitos civis pelo CML, denúncias indicavam que o número de mortes possivelmente seria bem maior. A reportagem de telejornal do SBT, no dia 21 de agosto de 2018 é um exemplo das denúncias em torno do acontecimento (SBT Rio, 2018). Segundo as alegações, agentes do exército permaneceram postados no alto do morro impossibilitando a passagem de moradores até a mata, impedindo o contato dos mesmos com os corpos que ali jaziam (COSTA E NEVES, 2018). Essas acusações foram disseminadas junto a vídeos e fotos, divulgadas nas redes sociais.

Existe a possibilidade dessas denúncias terem culminado na demissão do então porta voz da intervenção federal, coronel Roberto Itamar Cardoso Plum, no mesmo dia 21 de agosto de 2018. O coronel comentou sua saída do cargo por meio de uma curta nota: “Lamento informar que entreguei o cargo de porta-voz da Intervenção Federal no dia de hoje. Agradeço a atenção e a gentileza a mim dispensadas” (WERNECK, 2018).

No dia seguinte ao desligamento do porta voz, em 22 de agosto de 2018, membros da Defensoria Pública da União, Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado, Comissão de Direitos Humanos da ALERJ e de ONGs que atuam na temática dos direitos humanos foram até o Complexo da Penha averiguar as acusações dos moradores. Nessa ocasião, apesar de ter sido possível que a defensoria pública visitasse parte da região sitiada por militares, uma ampla área não foi acessada. Ao fim da visita, a defensoria pública do estado do Rio de Janeiro declarou que realizaria o monitoramento das audiências de custódia dos presos no decorrer das operações de GLO. Depois de alguns dias, os militares deixaram ambos os complexos (DPRJ Notícias, 2018).

Posteriormente, em meados de outubro de 2018, foi divulgado pela imprensa que sete adultos e um adolescente, detidos no decorrer dessa operação GLO, declararam terem sofrido tortura durante o período em que estiveram confinados na 1ª Divisão de Exército, na Vila Militar, onde foram levados. Segundo os relatos, desde que foram colocados no veículo do exército foram vítimas de choques com armas teaser e jatos de spray de pimenta no rosto, e “foram espancados com pedaços de madeira e levaram chicotadas com fios elétricos” (SOARES, 2018).

Nas operações GLO realizadas nos meses de setembro e outubro, nos mesmos Complexos do Alemão e da Penha, as hostilidades permaneceram acentuadas, resultando em mais óbitos e denúncias de violações aos direitos dos moradores. Conforme indica o Observatório da Intervenção, do Centro de Estudos sobre Segurança Pública e Cidadania, aumentavam as distorções a respeito das queixas de violações e brutalidade, resultantes dos conceitos militares (RODRIGUES, 2019).

O argumento de que ocorria um fortalecimento das deturpações a cerca da real gravidade do cenário, decorrente dos militares, é fundamentado ao observarmos que “a declaração do secretário de segurança, um general do Exército, de que mortes em confrontos não são responsabilidade de policiais e militares e deveriam ser contabilizados oficialmente como mortes por legítima defesa” (RAMOS, 2018).

Presumivelmente em resolução às reprovações da opinião pública acerca do tema, em 10 de dezembro de 2018 o Ministério de Segurança Pública publicou a portaria nº 229/2018, a respeito da padronização da informação de óbitos nos Boletins de Ocorrência policiais, modificando a terminologia de “homicídios causados por intervenção legal” para “morte por intervenção de agente do Estado”, em que as fatalidades seriam denominadas em virtude de “intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude” (RODRIGUES, 2019).

## **5 Análise dos Resultados**

Neste capítulo são efetivamente analisados os resultados da intervenção, através dos dados relativos aos crimes cometidos em todo o estado do Rio de Janeiro, apresentados pelo Instituto de Segurança Pública do RJ. Com este objetivo, inicialmente foram observados os resultados dos indicadores de criminalidade apresentados pelo gabinete da intervenção no relatório de gestão de 2018, em comparação com o mesmo período do ano subsequente. Para uma análise mais abrangente, foram apuradas outras modalidades de crimes não consideradas na divulgação realizada pelo relatório emitido pelo GIFRJ.

### **5.1 Resultados apresentados no Relatório**

Segundo os relatórios realizados e divulgados pelo GIFRJ e seus indicadores de criminalidade, houve suposta melhoria na segurança pública durante o período em que a intervenção federal esteve em vigor em comparação com o mesmo período, um ano antes, visto que quatro das cinco metas de diminuição de crimes estipulada pela SIF foram atingidas, e apesar de a última meta não ter sido cumprida, também apresentou diminuição, mesmo tendo sido de apenas 1%.

Entretanto, podemos observar que os indicadores de criminalidade adotados pelo gabinete contemplam apenas cinco tipos de crimes específicos, o que evidentemente não tem potencial para expressar o panorama completo da segurança no estado do Rio de Janeiro.

Além disso, visto que o comparativo se deu apenas do período anterior e do período vigente da intervenção, carece o terceiro elemento: o período pós intervenção. Assim sendo, uma análise mais fidedigna deve abordar os três momentos distintos.



Diante disto, em um comparativo levando em consideração apenas os indicadores de criminalidade adotados, para o mesmo período de março a dezembro nos anos de 2016 e 2017 (pré intervenção), 2018 (intervenção) e 2019 (pós intervenção) temos:

|                     | 2016    | 2017    | 2018     | 2019   |
|---------------------|---------|---------|----------|--------|
| Roubo de Carga      | 8.521   | 9.454   | 7.463    | 6.071  |
| Latrocínio          | 199     | 186     | 130*     | 96     |
| Roubo de Veículo    | 35.282  | 45.874  | 42.019*  | 32.410 |
| Roubo de Rua        | 107.791 | 115.250 | 109.263* | 98.808 |
| Letalidade Violenta | 5.302   | 5.528   | 5.491*   | 4.911  |

Elaborado pelo autor com dados retirados do ISP-RJ.

Os dados assinalados com asterisco são sutilmente distintos aos apresentados pelo gabinete da intervenção. Isso ocorre pois os dados retirados do ISP sofreram retificações. As erratas constam no sistema do ISP-RJ.

Consoante aos dados apresentados, há uma diminuição nos números de 2017 nas ocorrências dos 5 indicadores de criminalidades de adotados pelo GIFRJ não apenas no período da intervenção (2018), mas também na temporada posterior (2019).

Em contrapartida, os indicadores Roubo de Veículo, Roubo de Rua e Letalidade Violenta em 2016 eram inferiores aos números do ano da intervenção (2018). E além do número de Latrocínios já apresentar queda desde a passagem do ano de 2016 para 2017, a diminuição constatada durante o ano da intervenção nas incidências de letalidade violenta foi de apenas 1%.

Estes números abrem espaço para duas possíveis interpretações:

- 1) A intervenção teve resultado satisfatório, diminuindo os indicadores de criminalidade durante seu vigor e seu legado contribuiu para que os números continuassem em declínio;
- 2) A intervenção não influenciou na diminuição dos indicadores de criminalidade, logo seu legado não foi relevante. As alterações nos indicadores são alheias a atuação e legado da intervenção.

De imediato surgem questionamentos quanto a autenticidade do suposto êxito da intervenção ou, no mínimo, uma incongruência entre o entendimento do que seria o

sucesso esperado pela população e pelos interventores. Ainda, os chamados objetivos estratégicos, carentes de objetividade, levam a inúmeras interpretações abstratas que pouco agregam a uma solução efetiva de longo prazo. O cumprimento das metas estipuladas não é garantia de que os problemas de segurança pública estão sendo de fato resolvidos. As repercussões não se limitam apenas aos números obtidos no ano seguinte.

Constata-se, portanto, que “o atingimento das metas estabelecidas” bem como os índices apresentados pela SIF não são suficientes para avaliar o desempenho obtido, dadas as circunstâncias complexas do estado do Rio de Janeiro.

## **5.2 Outros Resultados**

Para melhor análise dos resultados da intervenção federal no Rio de Janeiro, se faz necessário ampliar a observação dos resultados referentes à segurança pública no estado, isto é, averiguar outros fatores além dos indicadores de criminalidade utilizados pelo GIFRJ.

Dessa maneira, seguindo a metodologia utilizada pelo GIFRJ de comparar os resultados absolutos do ano de 2017 com o ano 2018 da intervenção federal, acrescentando o ano seguinte a sua interferência 2019 (considerando os resultados de seu possível legado), foram selecionados pelo autor os seguintes indicadores de criminalidade:

- 1) Sequestro relâmpago;
- 2) Roubo após saque a instituição financeira;
- 3) Estupro;
- 4) Morte por intervenção de agente de Estado.

Os quatro tipos de ocorrência selecionados são crimes que impactam diretamente no ambiente social em que se apresentam, gerando desconfiança e temor pela segurança coletiva.

É importante salientar que o quarto indicador selecionado, “morte por intervenção de agente de Estado”, foi considerado pelo gabinete de Intervenção em conjunto a outros indicadores (homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e latrocínio), que formaram o indicador chamado “letalidade violenta”. Porém, ao demonstrar o resultado

de quatro indicadores distintos em apenas um número, não é possível compreender a real variação deste fator tão relevante e contestado na atualidade.

Dessa forma, ao desassociar o número de mortes por intervenção de policiais ou militares das demais mortes no Estado, temos acesso aos números reais. Com isso é possível avaliar de maneira mais concreta os questionamentos acerca da violência proveniente dos agentes de Estado, tema abordado anteriormente nas críticas as GLOs e controvérsias na atuação da intervenção.

|                     | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------------|------|------|------|
| Sequestro Relâmpago | 96   | 83   | 88   |

Elaborado pelo autor com dados retirados do ISP-RJ.

A modalidade de crime sequestro relâmpago teve queda constatada durante o período da intervenção de aproximadamente 13,5% dos casos com relação ao ano anterior, porém após o término da atuação federal os casos aumentaram em quase 6%. Este tipo de crime na maioria das vezes é realizado com intuito de se obter vantagem econômica indevida, e por se tratar de privação da liberdade da vítima, é uma ocorrência que surte efeito considerável na sensação de insegurança da população.

|   | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|------|------|------|
| Roubo após saque a instituição financeira | 639  | 808  | 923  |

Elaborado pelo autor com dados retirados do ISP-RJ.

Diferentemente da ocorrência anterior, os casos de roubo após saque a instituição financeira não diminuíram durante o período de intervenção. Pelo contrário, houve um aumento considerável em relação ao ano anterior de aproximadamente 26% de ocorrências. Levando em consideração o ano 2019, após a intervenção, o aumento foi de aproximadamente 14%.

Assim sendo, podemos afirmar que, sem qualquer dúvida, a intervenção federal e seu suposto legado não contribuíram com a diminuição deste crime, que assim como o

indicador anterior tem forte influência na sensação de insegurança entre os habitantes do Rio de Janeiro.

|         | 2017  | 2018  | 2019  |
|---------|-------|-------|-------|
| Estupro | 4.219 | 4.455 | 4.551 |

Elaborado pelo autor com dados retirados do ISP-RJ.

O crime de estupro, diferentemente das duas infrações anteriores, não visa obter vantagens financeiras sobre as vítimas. Trata-se de uma agressão extremamente grave, tanto no âmbito físico como no emocional. Majoritariamente mulheres, as vítimas de estupro sofrem a partir do momento da violência até tempo indeterminado devido as sequelas psicológicas. Além disso, o medo ou a vergonha de se expressar a respeito do trauma, juntamente aos relatos de negligência e exames invasivos no Instituto Médico Legal tornam o caso ainda mais dramático.

Consequentemente, o estupro é um crime grave que, levando em consideração os impactos psíquicos, não apenas faz parte do contexto da insegurança, mas se apresenta como um dos principais componentes da sensação de desconfiança e falta de proteção na população carioca.

Os resultados obtidos indicam que não houve qualquer melhora neste aspecto. O aumento de aproximadamente 5,5% durante o período da intervenção com relação ao ano de 2017, seguido de novo aumento na transição para 2019, de quase 2,2%, é preocupante.

|   | 2017 | 2018  | 2019  |
|---|------|-------|-------|
| Morte por intervenção de agente de Estado | 944  | 1.275 | 1.510 |

Elaborado pelo autor com dados retirados do ISP-RJ.

O último indicador selecionado é uma ocorrência naturalmente polêmica. O óbito causado por agentes do Estado, seja policial militar, civil, federal, membro do exército, é obviamente uma consequência admissível dependendo da situação em torno da morte.

Isto é, em casos de confronto com criminosos ou em que civis inocentes se encontram em risco eminente, o abatimento de transgressores é uma fatalidade prevista.

Porém na prática é extremamente complexo definir como deve ser a conduta do agente de Estado e, portanto, determinar se o óbito gerado pela sua intervenção foi legítimo, também. Fato é que o excesso da violência policial não é um questionamento fútil, e sim uma polêmica recorrente. Especialmente se tratando da população que reside em comunidades carentes, os excessos dos agentes de segurança pública e as críticas em torno dessa atuação foram contemplados ao longo deste trabalho.

Sendo assim, novamente os resultados expressados indicam que não houve evolução no quesito. Do ano de 2017, anterior a intervenção federal, para o ano de sua atuação 2018, o número de mortes em decorrência de intervenção de agente de Estado aumentou em pouco mais de exorbitantes 35%. No ano seguinte a intervenção, novo aumento, dessa vez de aproximadamente 18,4%. Nenhum dos outros indicadores teve aumento tão amplo.

Observando somente as variações do período prévio em relação ao período vigente da intervenção, a incidência de sequestros relâmpago foi a única a apresentar diminuição. Isso indica que em todos os demais critérios escolhidos, a atuação federal não culminou em melhoria.

Assim sendo, ao contrário dos indicadores de criminalidade abordados pela Secretaria de Intervenção, os indicadores escolhidos nesta seção, com exceção do sequestro relâmpago, apresentaram aumento total no número de casos. Com isso, é passível de se considerar que o objetivo estratégico 1 de “diminuir, gradualmente, os índices de criminalidade” não foi concluído, ou pelo menos, que se trata de um objetivo demasiadamente abstrato, pois a ação de reduzir “gradualmente” os índices não delimita sua quantidade e nem mesmo o seu tipo.

## 6 Considerações Finais

Os investimentos realizados pela Intervenção Federal nas áreas relacionadas a segurança pública de fato contribuíram para que os mecanismos de combate a criminalidade fossem fortalecidos, uma vez que inúmeras aquisições foram executadas, assim como capacitações em diversos setores atuantes.

Em contrapartida, observando os resultados concretos, ao considerar as variações do momento de intervenção em comparação ao período posterior, o aumento dos casos em todos os indicadores selecionados após a conclusão da intervenção corrobora com o discurso de especialistas que condenam o emprego de militares na segurança pública, afirmando se tratar de um alto custo sem qualquer garantia de consequências positivas a longo prazo. Pelo contrário, o resultado prático da atuação das forças armadas foi momentâneo, a sensação de segurança pela presença dos agentes temporários foi ilusória e o que de fato ocorreu foi uma mudança da área de atuação dos criminosos.

Ademais, o aumento das mortes por intervenção de agente de Estado vai de encontro com as denúncias dos excessos e infrações cometidas pelos interventores nas comunidades do Rio de Janeiro, o que sugere que o problema recorrente da violência proveniente de agentes de estado não foi combatido, mas sim agravado.

Dessa maneira, conclui-se que a assistência prestada teve seu valor e legado no âmbito organizacional, no sentido do fortalecimento das instituições de segurança pública, mas não na atuação das funções corriqueiras dos agentes de estado, como o policiamento.

Ressaltando que o objetivo de “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no estado” não foi alcançado, julga-se necessário apontar que a execução de intervenção federal na segurança pública voltada exclusivamente para as forças de estado (polícias, exército, etc.) não acarreta resultados futuros proveitosos. Com a finalidade de efetivamente aprimorar a segurança pública no Rio de Janeiro, é essencial que haja combate as desigualdades sociais, através de investimentos na educação pública, preparo profissionalizante e reinserção na sociedade. Logo, para que de fato ocorra melhoria, o decreto de Intervenção Federal em casos de “grave comprometimento da ordem pública” não deve se referir apenas a segurança, mas também a saúde e principalmente, educação.

## Referências Bibliográficas

ALEXANDRE, Carine. **Intervenção Federal e o princípio da interpretação restritiva: uma análise da ação estatal no Rio de Janeiro à luz dos pressupostos constitucionais** (2019)

BARCELLOS, Marcela. **O papel do assessor de apoio para assuntos jurídicos na intervenção federal decretada no estado do Rio de Janeiro no ano de 2018** (2018)

BETIM, Felipe. Jacqueline Muniz: “Empregar o Exército no Rio é uma teatralidade operacional de alto custo e baixa eficácia”. **El País**. Rio de Janeiro, 23 fev. 2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/21/politica/1519238698\\_373309.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/21/politica/1519238698_373309.html)>. Acesso em 8 nov 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Ministério da Defesa: **Garantia da Lei e da Ordem**, Brasil, 2013. Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem>> . Acesso em 19 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. **Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública**, Brasília, DF, fev 2018. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9288.htm)>. Acesso em 10 jul. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999**. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp97.htm)>. Acesso em 20 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Manual da “Garantia da Lei e da Ordem- MD33-M-10** (2ª edição/2014). Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem>>. Acesso em 18 out. 2020.

BRASIL. Gabinete da Intervenção Federal na Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro. **Plano de Legado da Intervenção Federal na Segurança Pública do estado Rio de Janeiro.** Disponível em: <<http://www.intervencaoefederalrj.gov.br/arquivos/plano-legado.pdf>> Acesso em 10 jul. 2020.

BRASIL. Gabinete da Intervenção Federal na Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro. **Relatório de Gestão 2018.** 2018. Disponível em: <<http://www.intervencaoefederalrj.gov.br/imprensa/releases/relatorio-de-gestao>>. Acesso em 10 jul. 2020.

DPRJ vai a comunidade apurar denúncias contra forças de segurança. **DPRJ Notícias**, 22 ago 2018. Disponível em: <<https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/6193-DPRJ-vai-a-comunidades-apurar-denuncias-contras-forcas-de-seguranca>>. Acesso em 10 out 2020.

CEGARRA, C.; UNZER, N. **Intervenção Federal: Análise Jurídica do Ato Interventivo no Rio de Janeiro.** 2018.

Comandante do Exército diz que uso de militares na segurança pública é “perigoso”. **G1**, Brasília, 22 de jun 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/comandante-do-exercito-diz-que-uso-de-militares-na-seguranca-publica-e-perigoso.ghtml>>. Acesso em 22 nov. 2020.

COSTA, C; NEVES, E. Defensoria da União apura se moradores da Vila Cruzeiro estão impedidos de socorrer feridos. **Extra**, 21 ago 2018. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/defensoria-da-uniao-apura-se-moradores-da-vila-cruzeiro-estao-impedidos-de-socorrer-feridos-22998145.html>>. Acesso em 9 ago 2020.



Defensoria obtém limitar para liberar jovens presos enquanto jogavam game. **Agência Brasil**, 23 ago 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2018/08/23/jovens-da-mesma-familia-presos-no-rio-devem-ser-soltos-ainda-hoje.htm>>. Acesso em 8 ago 2020.

Dia seguinte da guerra: corpos de traficantes ainda estão na mata. **SBT Rio**, 21 ago 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1SpYvc4w-5g>>. Acesso em 9 ago 2020.

MACHADO, L. M. Lei 13.491/2017 reforça militarização da segurança pública e da Justiça Penal. **Revista Consultor Jurídico**, 17 out, 2017.

Ministro diz que há “banalização” do uso das Forças Armadas na segurança pública. **G1**, Brasília, 29 jun 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/ministro-diz-que-ha-banalizacao-do-uso-das-forcas-armadas-na-seguranca-publica.ghtml>>. Acesso em 9 ago 2020.

NOVELINO, Marcelo. **Manual do direito constitucional**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método 2013.

OLIVEIRA, Andrea. **Intervenção Federal no Rio de Janeiro: Análise Nacional e Internacional Sobre os Possíveis Impactos** (2019)

PFRIMER, Matheus. **Efetividade do decreto de intervenção federal no Rio de Janeiro: uma análise comparativa das operações de garantia da lei e da ordem no Brasil (2001 - 2018)** (2018).

RAMOS, S. **Sete meses de intervenção federal**: maquiagem de dados não vai reduzir mortes em ações policiais. Rio de Janeiro: Cesec, set. 2018. Disponível em: <[https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2018/09/Infografico\\_Observatorio\\_7-meses.jpeg](https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2018/09/Infografico_Observatorio_7-meses.jpeg)>. Acesso em 12 out 2020.

RESENDE, D. Desde a 2ª Guerra Mundial, todas as mortes de militares das forças armadas em confronto aconteceram no Rio. **O GLOBO**, 4 set 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/desde-2-guerra-mundial-todas-as-mortes-de-militares-das-forcas-armadas-em-confronto-aconteceram-no-rio-23036588#:~:text=RIO%20%E2%80%94%20A%20atua%C3%A7%C3%A3o%20das%20For%C3%A7as,com%20criminosos%20%E2%80%94%20todos%20os%20casos>>. Acesso em 8 ago 2020.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 45.692 de 17 de junho de 2016**. Decreta estado de calamidade pública, no âmbito da administração financeira do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 17 jun. 2016. Disponível em: <[http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site\\_fazenda/legislacao/tributaria/decretos/2016/DECRETO%20N.%C2%BA%2045692%20DE%2017%20DE%20JUNHO%20DE%202016.htm](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site_fazenda/legislacao/tributaria/decretos/2016/DECRETO%20N.%C2%BA%2045692%20DE%2017%20DE%20JUNHO%20DE%202016.htm)>. Acesso em 10 out. 2020.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 7.483 de 8 de novembro de 2016**. Reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo decreto nº 45.692 de 17 de junho de 2016. Rio de Janeiro, 8 nov. 2016. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/03bdbcf052a0664283258066005ab930?OpenDocument#:~:text=RECONHECE%20O%20ESTADO%20DE%20CALAMIDADE,2016%2C%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%84NCIAS>>. Acesso em 10 out 2020.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 7.627/2017 de 9 de junho de 2017**. Altera a data da validade disposta no art. 2º da lei nº 7.483, de 8 de novembro de 2016, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016. Rio de Janeiro, 9 jun. 2017. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/9a1039a8452de8c18325813d0068fe62?OpenDocument#:~:text=ALTERA%20A%20DATA%20DE%20VALIDADE,2016%2C%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%84NCIAS>>. Acesso em 10 out 2020.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 9.272/2018 de 27 de dezembro de 2018.** Altera a data da validade disposta no art. 2º da lei nº 7.483, de 8 de novembro de 2016, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016. Rio de Janeiro, 9 jun. 2017. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/1dfd0e4cd9764db032583770064d6c2?OpenDocument#:~:text=ALTERA%20A%20DATA%20DE%20VALIDADE,2016%2C%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%20C3%8ANCIAS.>>>. Acesso em 10 out 2020.

RODRIGUES, Rute. **A intervenção Federal no Rio de Janeiro e as Organizações da Sociedade Civil** - Relatório de Pesquisa, IPEA (2019)

SILVA, José Afonso da. **Direito constitucional positivo**. São Paulo. Malheiros Editores, 1998.

SOARES, R. Presos denunciam sessão de tortura dentro de quartel do Exército no Rio. **O Globo**, 26 out 2018. Disponível em: <[https://oglobo.globo.com/rio/presos-denunciam-sessao-de-tortura-dentro-de-quartel-do-exercito-no-rio-23186698?utm\\_source=Twitter&utm\\_medium=Social&utm\\_campaign=O+Globo](https://oglobo.globo.com/rio/presos-denunciam-sessao-de-tortura-dentro-de-quartel-do-exercito-no-rio-23186698?utm_source=Twitter&utm_medium=Social&utm_campaign=O+Globo)>. Acesso em 10 out 2020.

WERNECK, A. Coronel Itamar deixa o cargo de porta-voz da intervenção federal. **O Globo**, 20 ago 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/coronel-itamar-deixa-cargo-de-porta-voz-da-intervencao-federal-22996250>>. Acesso em 10 out 2020.